



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1356/15
Fls. 01
Resp. cm

Valinhos, aos 20 de março de 2015.

Indicação nº 796 /15

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação, e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013 desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta do Projeto de Lei nº 155/14, de autoria do vereador Veiga, que "Dispõe sobre obrigatoriedade de sinalização vertical informando valores de multas incidentes em face da ocupação irregular de vagas preferenciais", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Sidmar Rodrigo Toloi

Presidente

Exmo. Senhor

CLAYTON ROBERTO MACHADO

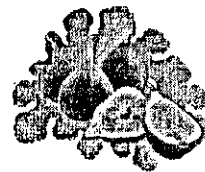
DD. Prefeito do Município de Valinhos.

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar

2014

C.M.V.
Proc. Nº 13520/14
Fls. 01
Resp. _____

PROJETO DE LEI Nº 155 /2014

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

LIDO EM SESSÃO DE 20/09/14.

Encaminhe-se a (s) Comissão (ões):

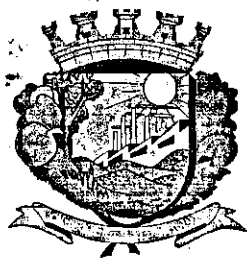
- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Com a presente justificativa, encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que dispõe sobre sinalização vertical quanto à informação de valores de multas incidentes em face de ocupação irregular de espaços delimitados para vagas preferenciais".

A proposta se afigura justa e merece a devida consideração, especialmente em razão da sua inegável legitimidade e, sobretudo, do alcance de que se reveste, em função dos inegáveis reflexos que trará, notadamente aos cidadãos menos avisados, posto que os espaços delimitados para a reserva de vagas de estacionamento preferencial deverão ser sinalizados verticalmente para informar os valores das multas incidentes caso haja ocupação irregular por parte de motoristas infratores, como medida preventiva educativa e profilática, lembrando com esse aviso que não ocupem essas vagas preferenciais, visto que estarão sujeitos à incidência do pagamento dos valores das multas publicadas, o que os fará

750/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3520/14
Fls. 02

C.M.V.
Proc. Nº 356/15
Fls. 02
Resp.

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

melhor refletir sobre a continuidade da transgressão do preceito, já que o bolso desses incautos irá "sofrer".

Com essas considerações, aguardo a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis à medida em comento, com a sua sequente aprovação.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, a proposta ora ofertada, pelos motivos declinados, apresento os protestos de minha elevada consideração.

Aldemar Veiga Junior
Vereador - DEM

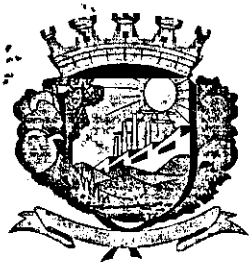
Nº do Processo: 3520/2014

Data: 26/09/2014

Projeto de Lei Nº 155/2014

Autoria: VEIGA

Assunto: Dispõe sobre sinalização vertical quanto à informação de valores de multas incidentes em face de ocupação irregular de espaços delimitados para vagas preferenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3520/14
Fls. 03
Resp. C.M.V.
Proc. 050/15
Fls. 04
Resp.

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

PROJETO DE LEI Nº ____/2014

Dispõe sobre sinalização vertical quanto à informação de valores de multas incidentes em face de ocupação irregular de espaços delimitados para vagas preferenciais.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os espaços delimitados para a reserva de vagas de estacionamento preferencial deverão ser sinalizados verticalmente para informar os valores das multas incidentes caso haja ocupação irregular por parte de motoristas infratores, como medida preventiva educativa e profilática.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal